

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, provedora de soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

QUANTO AO OBJETO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

Considerada regra latente nas licitações de natureza jurídica idêntica ao objeto demandado, preocupar-se com a rede de estabelecimentos credenciados da futura Contratada é extremamente importante na obtenção satisfatória das necessidades dos usuários do benefício.

No entanto, em que pese o extremo zelo desse Órgão Licitante ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposições editalícias em desarmonia com o objeto desta licitação.

Inicialmente, cumpre informar que o presente órgão disponibilizou Edital referente ao Pregão Presencial nº 031/2019 alusivo ao objeto **vale alimentação** com a seguinte redação:

“A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para fornecimento de vales **auxílio-alimentação** apresentados na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos do Município de Erechim/RS, na aquisição de gêneros alimentícios *in natura* na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 4.460/2009 e suas alterações e Decreto 3.406/2009, suas regulamentações e alterações e em conformidade com a legislação do **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, através da Secretaria Municipal de Administração e recursos próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Minuta do Contrato.”

Contudo, ao analisar detalhadamente o edital, vislumbra-se a necessidade de apresentação de rede relativa ao **Auxílio Refeição**, conforme vejamos no item 6.1.d:

6.1. A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I – Termo de referência deste Edital, ser entregue a Pregoeira em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

d) declaração de que possui no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios “in natura”, (**restaurantes**, supermercados, padarias, açougues, entre outros), na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU); e no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados ou filiados que comercialize gêneros alimentícios “in natura”, (**restaurantes**, supermercados, padarias, açougues, entre outros), no Município de Erechim/RS.

Ou seja, conclui-se que o objeto da licitação em tela, foi alterado para um único cartão que forneça ao mesmo tempo, em estabelecimentos credenciados, o benefício do Vale alimentação e Vale Refeição.

Ocorre, que o presente edital está vinculado a Legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme mencionado no objeto do edital e na minuta do contrato.

Assim, averigua-se afronta diretamente ao que dispõe à norma referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e aos princípios norteadores do processo licitatório, principalmente aos princípios da ampla competitividade e legalidade, como será argumentado mais adiante.

A título de informação, cumpre salientar que a lei que regulamentava a concessão do benefício alimentação - Lei nº 2835, de 20 de abril de 2010, possuía a previsão apenas e somente ao benefício vale alimentação, contudo, com o advento da lei nº 4.264/2016, de 24 de fevereiro de 2016, alterou o texto da lei mencionada acima, modificando a nomenclatura do benefício, passando o artigo primeiro a existir com a inclusão do benefício vale refeição.

Deste modo, tendo em vista que objeto da licitação é fornecimento de vale Auxílio Alimentação, contudo em alguns momentos o edital refere-se sobre ao auxílio Refeição, pergunta-se, **o objeto da licitação é apenas Auxílio Alimentação, ou seria Alimentação e Refeição? Se o objeto for ambos, quais seriam os quantitativos utilizados para cada?**

QUANTO A LEI MUNICIPAL Nº 4.460/2009:

De outra banda, o presente edital está vinculado a Lei Municipal nº 4.460/2009. Ocorre que o disposto no artigo 3º contraria as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme vejamos:

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

De acordo com as normas instituídas pelo Programa, Lei Federal nº 4.264/2016, o desconto do auxílio alimentação é extralegal, tendo em vista ser um direito oriundo do trabalhador, desconexo ao critério de assiduidade

O benefício do PAT tem por finalidade garantir a alimentação do trabalhador pelos dias trabalhados, assim, **pergunta-se, se o funcionário estiver viajando a serviço do Município de Erechim será descontado o valor do Auxílio-alimentação do mesmo?**

Barueri/SP, 09 de abril de 2019.



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY
Consultor Administrativo de Mercado Público
OAB/SP nº 344.147

69.034.668/0001-56

SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Al. Araguaia nº 1.142 - Bloco 3
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - SP